

Dr. Helio Tollini
Presidente
RuralProsper Consultoria Ltda.
Avenida dos Engenheiros, Casa 4
Vila Planalto
Brasília, D.F. CEP 70804-300
Brasil

Ref.: Convênio N° ATN/KK-11514-RG e
ATN/OC-13990-RG (ID/2200). Aditivo N°1.
Franqueamento de empresa de energia de
biomassa sustentável EnerBioMassa Brasil.

Prezado Senhor Tollini,

Servimo-nos da presente para informar-lhe que o Banco aprovou a modificação dos termos desta Cooperação Técnica, como adiante aduzido.

Este Aditivo n° 1 da Carta-Convênio (doravante denominado “Aditivo 1”) entre RuralProsper Consultoria Ltda. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), que submetemos à consideração de V. Sa., tem o propósito de formalizar as alterações à Carta-Convênio ATN/KK-11514-RG e ATN/OC-13990-RG (doravante denominada “Carta-Convênio”) celebrada pelas partes com data de 8 de maio de 2014. Os termos em maiúsculas utilizados neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos na Carta-Convênio.

O Banco concorda em alterar a Carta-Convênio nos seguintes termos:

- A. Modifica-se a primeira parte das “Disposições Especiais” da Carta-Convênio, que passa a ter a seguinte redação:

“Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”), entre RuralProsper Consultoria Ltda. (doravante denominado “Beneficiário”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, na condição de Administrador do Fundo “Knowledge Partnership Korea Fund for Technology and Innovation” (doravante denominado “Banco”), que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário até o montante de US\$100.000 (cem mil

Dólares), que será desembolsado a débito dos recursos do Fundo de Knowledge Partnership Korea Fund for Technology and Innovation (US\$71.000) e do Fundo para o Programa Especial do Banco sobre Energia Sustentável e Mudança do Clima (Fundo SECCI BID) (US\$29.000) (doravante denominada “Contribuição”). A Contribuição tem como objetivo financiar a aquisição de bens e serviços diferentes de consultoria, bem como a seleção e contratação de consultores necessários para a realização de um projeto de cooperação técnica para o franqueamento de empresa de energia de biomassa sustentável - EnerBioMassa Brasil, (doravante denominado “Projeto”), descrito no Anexo Único deste Convênio. Salvo disposição em contrário neste Convênio, doravante o termo “dólar” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.”

A Contribuição total do Banco não será alterada, mas o montante de cada um dos Fundos foi modificado.

Ratificam-se as demais disposições da Carta-Convênio, a qual continua em pleno vigor, com o texto resultante das alterações mencionadas acima.

Nesses termos, solicito a V. Sa. que manifeste acordo com os termos deste documento, em representação do Beneficiário, mediante a assinatura e entrega de uma das vias originais deste Convênio ao Representante do Banco no Brasil.

Este Aditivo Nº 1 à Carta-Convênio ATN/KK-11514-RG e ATN/OC-13990-RG (ID/2200), depois de assinado em 2 (duas) vias de igual teor por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Beneficiário.

Atenciosamente,

/A/

Daniela Carrera-Marquis
Representante no Brasil

De Acordo:

RURALPROSPER CONSULTORIA LTDA.

/A/

Helio Tollini

Data: 17/06/2015